

RESOLUÇÃO Nº 077/91

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso das suas atribuições legais, em especial das prerrogativas que lhe confere o art. 51 do Decreto 6710/90 e tendo em vista a proposta do Chefe do Departamento de Fiscalização,

RESOLVE:

Art. 1º - O autuado por infringência da Lei nº 9056/89 e/ou Decreto nº 6710/90, quando para sua defesa, solicitar a análise pericial, fica obrigado ao pagamento das despesas decorrentes.

Parágrafo Único - A análise pericial solicitada, somente será programada e realizada mediante a apresentação do comprovante de pagamento das respectivas despesas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Curitiba, 21 de Maio de 1991.

OSMAR DIAS
Secretário de Estado